



ARQUIVE-SE  
Em, 27 de 07 de 2000  
  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 3.828

De, 27 de junho de 2000.

Autoriza desenvolvimento de campanhas e cursos especiais para prevenção e combate à dependência química e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Público autorizado a desenvolver campanhas e cursos especiais para a prevenção e combate à dependência química.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação do Município será o órgão coordenador das campanhas e cursos especiais destinados à formação dos educadores responsáveis pela ministração dos ensinamentos na rede escolar e em outras instituições congêneres.

**Art. 3º** - Serão implantados grupos itinerantes de prevenção e combate à dependência química no desenvolvimento do Projeto.

**Art. 4º** - O Poder Público firmará convênios com entidades governamentais e não governamentais, como Alcoólicos Anônimos - A. A., Igrejas, Universidades, Escolas, Ministério Público e Agentes Comunitário de Saúde, para a agilização do Projeto.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal destinará locais específicos para o atendimento a dependentes químicos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVE-SE

28 de 07 de 2000  
  
Diário

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ARQUIVE-SE  
Em, 27 de 07 de 2000  
  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 3.828

De, 27 de junho de 2000.

Autoriza desenvolvimento de campanhas e cursos especiais para prevenção e combate à dependência química e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Público autorizado a desenvolver campanhas e cursos especiais para a prevenção e combate à dependência química.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação do Município será o órgão coordenador das campanhas e cursos especiais destinados à formação dos educadores responsáveis pela ministração dos ensinamentos na rede escolar e em outras instituições congêneres.

**Art. 3º** - Serão implantados grupos itinerantes de prevenção e combate à dependência química no desenvolvimento do Projeto.

**Art. 4º** - O Poder Público firmará convênios com entidades governamentais e não governamentais, como Alcoólicos Anônimos - A. A., Igrejas, Universidades, Escolas, Ministério Público e Agentes Comunitário de Saúde, para a agilização do Projeto.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal destinará locais específicos para o atendimento a dependentes químicos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVE-SE

28 de 07 de 2000  
  
Diálogo

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito